

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044003812**  
**INTERESSADO: Escola Luz do Saber**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 05/10/2017**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 167/2018**

---

**1. Histórico**

A **Escola Luz do Saber** mantida pelo Centro Educacional Goiânia SS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o N. 02.972.406/0001-61, localizada na Rua Presidente Rodrigues Alves, nº1340, quadra 69, lote 04, Jardim Presidente, município de Goiânia – GO, por meio de sua gestora Odesia Maria Pereira de Sousa, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fls. 02;
- ✓ Resolução N. 761 fls. 03;
- ✓ Laudo. 04/05;
- ✓ CNPJ fls. 06;
- ✓ Dimensões da estrutura escolar fls. 07/09;
- ✓ Rendimento escolar fls. 10;
- ✓ Educacenso 2017 fls. 11/12;
- ✓ Nominata corpo docente fls; 13;
- ✓ Documentos pessoais fls.14/18; 20/76;
- ✓ Nominata do corpo administrativo e técnico fls. 19;
- ✓ Ata de aprovação do PPP e Regimento Escolar fls. 77/78;
- ✓ PPP fls. 79/118;
- ✓ Descrição de projetos fls. 119/152;
- ✓ Fotografia dos projetos fls. 153/163;
- ✓ Regimento Escolar fls. 164/203;
- ✓ Matriz curricular fls. 204; 215;
- ✓ Currículo pleno fls. 205/214;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044003812**  
**INTERESSADO: Escola Luz do Saber**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 05/10/2017**

- 
- ✓ Calendário Escolar fls. 216;
  - ✓ Acervo bibliográfico fls. 217/228;
  - ✓ Relação de acervos fls. 229/232;

## **2. Análise**

A **Escola Luz do Saber** obteve o recredenciamento, renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 761 com vigência de até 31 de dezembro 2017.

A escola funciona em local locado por prazo de 60 meses conforme o contrato de locação em anexo fls. 75. Possui duas áreas cobertas para recreação com dimensão total de 93,18m<sup>2</sup>, biblioteca com dimensão total 10,0m<sup>2</sup>, área verde com ducha e dimensão de 62,00m<sup>2</sup>, área com piscina gradeada de 12,00m<sup>2</sup>, parquinho com 33,60m<sup>2</sup>, sala de vídeo de 13,75m<sup>2</sup>, sala dos professores com 11,20m<sup>2</sup>, sala de informática medindo 10,00m<sup>2</sup> com três computadores conectados à internet, coordenação de 11,20m<sup>2</sup>, área livre para circulação com dimensão 94,02m<sup>2</sup>.

Há rampas para portadores de necessidades especiais.

Em 2016, obteve-se 100% de aprovação.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, embora haja uma área livre para possível construção.
2. Uma dos três professores tem formação em letras.

O Regimento escolar não possui impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044003812**  
**INTERESSADO: Escola Luz do Saber**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 05/10/2017**

(alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Luz do Saber**, mantida pelo Centro Educacional Goiânia SS Ltda – Me, inscrita no CNPJ sob o N. 02.972.406/0001.61, localizada na Rua Presidente Rodrigues Alves, Goiânia/GO, como instituição de educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
  - **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
  - **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044003812**  
**INTERESSADO: Escola Luz do Saber**  
**ASSUNTO: Renovação****DE: 05/10/2017**

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 84 - (...)**(...)**II - infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."*

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

**É o voto.****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 13 dias do mês de abril de 2018.**  
**Maria Ester Galvão de Carvalho**  
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo Unanimidade  
nº 2017/00044003812  
167/2018  
13 de Abril de 2018